

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Bilac, 10 de janeiro de 2019.

**Aos Ilmos. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal
Bilac – SP.**

É com grata satisfação que enviamos aos nobres Colegas o incluso Projeto de Lei, cuja ementa encontra-se abaixo epigrafada, para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, a saber:

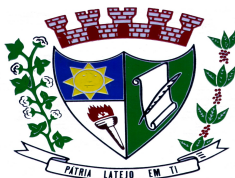
Projeto de Lei nº 07/2019, que diz em sua ementa: “*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.226, de 17 de abril de 2018, e dá outras providências*”.

O referido projeto tem por objetivo proporcionar aos funcionários do Legislativo um reajuste no valor do auxílio alimentação, propondo maior poder de compra aos servidores, no exercício de 2019.

Sendo matéria de origem Legislativa e no aguardo da deliberação favorável por parte dos Nobres Edis, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**OSMIR RAMOS AVANÇO
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2019.

De 10 de janeiro de 2019.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.226, de 17 de abril de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bilac resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.226, de 17 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Bilac – SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação, em substituição à Cesta Básica de Alimentos no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), aos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal.”

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.226, de 17 de abril de 2018 continuam em pleno vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Bilac-SP, em 10 de janeiro de 2019.

OSMIR RAMOS AVANÇO
Presidente

ROGÉRIO ALVES GALVANI
1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
2º Secretário